



PREFEITURA

NITERÓI

FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

15

<http://www.niteroi.rj.gov.br>

PROCESSO N.º: 040/003171/2014

DATA: 13/11/2014

ASSUNTO: DIVERSOS

SOLICITANTE: SECONSER OF 505/14

OBS.: PRORROGACAO DE PRAZO TRANSLAR



* 0 4 0 / 0 0 3 1 7 1 / 2 0 1 4 *

URGENTE

ACOMPANHAMENTO

ÓRGÃO	DATA	DOCUMENTOS ANEXOS
PGA 05.12.14		
PD+C 08.12.14		
PGA 10.12.14		
SECONSER 11.12.14		

SIG - CPD / SECONSER



PREFEITURA

NITERÓI

FEITA POR VOCÊ

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS
PÚBLICOS

PROCESSO N.º: 040/003171/2014

SOLICITANTE: SECONSER OF 505/14

ASSUNTO: DIVERSOS

S.: PRORROGACAO DE PRAZO TRANSLAR



* 0 4 0 / 0 0 3 1 7 1 / 2 0 1 4 *

DATA: 13/11/2014 17:10:12



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

4013171/14

Decio C. Filho
Mat. 223-25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Contrato nº 033 /2014

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DAYSE NOGUERIA MONASSA**, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada Secretária, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia – Niterói – Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, na qualidade de contratada, **TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede na Rua da Conceição nº 105, sala 206, Centro, Rio de Janeiro/ RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.103.414/0001-93, neste ato representado por **RONALDO DE FARIA ABDALA**, portador do RG nº [REDACTED] IFP/RJ e CPF nº [REDACTED], assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam, para determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nos termos da Lei Federal Nº 8.666/, de 21 de junho de 1993, e demais normas e Leis que regem a matéria, na forma das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de contratação de empresa especializada para atuação específica em logradouros públicos com capacidade para execução dos serviços de limpeza de ralos e bueiros com desobstrução e manutenção de rede de drenagem; serviços de revestimento e manutenção de pisos de logradouros públicos e jardineiras; serviços de recolhimento de entulhos de obras em logradouros públicos compreendendo carga e descarga de material e operação de veículos leves e máquinas o termo de referência e do presente instrumento convocatório

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia útil posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada





PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C. Filho
Mat. 223.52

nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

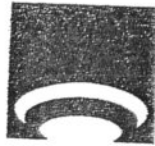
Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato



4013171/14

13
Décio C. Filho
R. 223.57

PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

- relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
 - l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
 - m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
 - n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO – A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO – Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

PARÁGRAFO SEXTO – Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o

[Handwritten signature]



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

4013171/14

Décio C. Filho
223.51

pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: **33.90.39.00**

FONTE DE RECURSO: **100**

PROGRAMA DE TRABALHO: **04.122.0001.2102**

NOTA DE EMPENHO: **000422 e 000423**

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 28.579.666,37 (vinte e oito milhões, quinhentos e setenta e nove mil, seiscentos e sessenta e seis reais, trinta e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco), para observação e vistoria,



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

4013171/14 15
Décio C. Filho
Mat. 223.521

que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTA – A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débito trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

4013171/14

Décio C. Filho

Mat. 223.5

18
M

parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor a ser efetivado pelo Contratante a Contratada será realizado de forma mensal, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação das faturas devidamente atestadas, e com a comprovação de Regularidade Fiscal dos encargos tributários da Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Contratada (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso III); comprovação de pagamento do ISS ao Município de Niterói (Decreto nº 8.138/99, art. 1º, inciso IV); comprovação de pagamento mensal da Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei Federal nº 8.212/91, art. 31, Lei Federal nº 8.666/93, art. 71, parágrafo segundo, com nova redação dada pela Lei nº 9.032/95 e Decreto nº 8.138/99, art. 1º, **Regularidade Trabalhista, através da Certidão de Débito Trabalhista (Lei nº 12.440/2011, art. 642-A)**, será efetuado, através de processo, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura da prestação do serviço, devidamente atestada por 02 (dois) servidores da **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do que depõe a alínea “d” inciso XIV, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, ficarão estabelecidos os seguintes critérios de compensação financeira: Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não de corra de ato ou fato atribuível `contratada, o débito será atualizado de acordo com IGPM “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a datado efetivo pagamento. A penalização para o caso estabelecida na letra anterior será de 1% (um por cento) sobre o valor faturado. Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE um desconto, a título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo. As notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas a fiscalização da Secretaria, para serem atestadas após a verificação da realização do serviço. As medidas dos serviços serão efetuadas mensalmente, tendo por base os serviços efetivamente realizados, dentro do desembolso máximo previsto, contados a partir da Ordem de Início, expedida pela Secretaria. As notas fcais/faturas relativas às cobranças deverão ser emitidas em duas vias contra o **MUNICÍPIO DE NITERÓI – PREFEITURA MUNICIPAL, da Secretaria**. Nenhum pagamento isentará a CONTRATANTE das responsabilidades contratuais, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todas as solicitações de cobranças deverão ser instruídas como original e cópia da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, da medição, de cópia



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

40/3171/14

Décio C. Filho
223.52

do Contrato e/ou **Ordem de execução de Serviço** e de Termos Aditivos, se houver, e da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresa contratada deverá acessar o site da Prefeitura Municipal de Niterói, www.niteroi.rj.gov.br "NITFISCAL" para emissão da NFS-e – Nota Fiscal de Serviços eletrônica que é obrigatória, não sendo mais admitida a emissão de Notas Fiscais por qualquer outro meio.

Para acesso ao Sistema WebISS®, basta clicar no ícone abaixo ou através do endereço www.webiss.com.br/rjniteroi

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM (Índice geral de Preço de Mercado) e juros moratórios de 1% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 1% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – O Contratado será remunerado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e medidos ao longo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

4013171/14

Décio C. Filho
Mat. 223.52

18

descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso verificado o descumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, o valor da garantia poderá ser utilizado para o pagamento direto aos empregados da CONTRATADA que participaram da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula

quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

401 31741/14

Décio C. Filho
Mat. 223.52

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de



40/3171/14 20
PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

Décio C. Mino
Mat. 223.525

rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO — Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas previstas nos itens “a”, “b” e “c”, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO — A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO — O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-

PARÁGRAFO NONO — Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

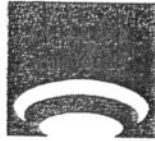
As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

401317114

224
Décio C. Filho
M. 223.57

estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da CEDENTE-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

40/3171/14

Décio C. R. 22
Mat. 223.525
h



PREFEITURA
NITERÓI
CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 02 de Setembro de 2019.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA.
SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
REPRESENTANTE: RONALDO DE FARIA ABDAL.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

KELEOR DO SANTO SANTOS
194.402.006-34



158

TERMO Nº 001 /2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/ 2014 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE NITERÓI, TENDO COMO GESTORA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, E DO OUTRO A SOCIEDADE EMPRESÁRIA TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Sr^a. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, Brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Rua Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CGC/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, na qualidade de contratada, **TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede na Rua da Conceição nº 105, sala 206, Centro, Rio de Janeiro/ RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.103.414/0001-93, neste ato representado por **RONALDO DE FARIA ABDALA**, portador do RG nº [REDACTED] IFP/RJ e CPF nº [REDACTED], assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam e convencionam, com base no decidido através do processo administrativo nº 040/003171/2014, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** para prorrogação do Contrato Prestação de Serviços nº 033/2014, com fulcro no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, e de acordo com o disposto na Cláusula Primeira e Cláusula Segunda do citado Contrato, aditamento que se regerá pela Lei 8.666/93, suas modificações e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 12 (doze) meses , a contar de 02 de janeiro de 2015, do contrato original celebrado entre as partes em 02 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em razão do equilíbrio econômico-financeiro o valor do Contrato nº 033/2014, será reajustado com base na tabela da EMOP, tendo como data base o mês de agosto de 2014, passando o valor a ser o de R\$ 35.469.727,43 (trinta e cinco milhões quatrocentos e sessenta e nove mil e setecentos e vinte e sete reais e quarenta e três), conforme demonstrado na planilha anexa.

040/371/104



PREFEITURA
NITERÓI

CONSERVAÇÃO
E SERVIÇOS PÚBLICOS

04/01/2015 12h
Mônica Francine
Assessoria
Mat. 94-9416-4
SECONSER

159

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 02 de janeiro de 2014, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA

O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam. **NITERÓI, 02 de janeiro de 2015.**


DAYSE NOGUEIRA MONASSA.

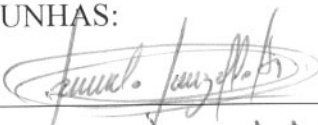
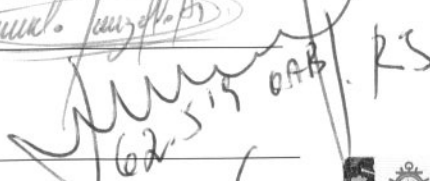
Secretária Municipal de Conservação e
Serviços Públicos - SECONSER.




RONALDO DE FARIA ABDALA.

(Representante Legal da Empresa
TRANSLAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.)

TESTEMUNHAS:

- 1) 
2) 



OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS 092163AA091616
ALOIR MELCHIADES DE SOUZA - Notário Público / Rua Acre, nº 28 - Loja e sobreloja - Centro
Cep. 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ - Tel/Fax.: (21) 2253-3459 - www.cartomarinheiro.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
RONALDO DE FARIA ABDALA

Selo(s): EARX42489-DXG

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Rio de Janeiro, 09/01/2015 Serventia: 3,97 + 36% TJ+Fundos: 1,39
WALLACE MACIEL DA SILVA Mat.94-9416 Total: 6,05



02/01/2017

Agatha Francine
Ass. Secretária
Mat. 2.016.4
SECRETARIA

167

Atribuição

QUINTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2015

acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 760/2015).
Considera nomeado, a contar de 01 de maio de 2015, PAULO VICTOR MATTOS DA ROCHA para o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, por ter sido nomeado para cargo incompatível (Portaria nº 761/2015).

Considera nomeado, a contar de 01 de maio de 2015, THIAGO MARTINS LEITE para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Executiva, em vaga decorrente da exoneração de Paulo Victor Mattos da Rocha, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 762/2015).

Considera nomeada, a contar de 01 de maio de 2015, NASSIA SALLUM MONTEIRO BRAVO para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, em vaga decorrente da exoneração de Gabriel Allan dos Santos, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 763/2015).

Despachos do Prefeito
Processo 180/117 e 400/15- Autorizo
Processo 180/656/14- Autorizo

Corrigenda
Na Portaria nº 675/2015 publicada em 08/05/2015, onde se lê: Assessor B, leia-se: Chefe de Divisão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Despachos do Secretário

- Equiparação Salarial- Indeferido
20/1062/15
- Concessão de Acréscimo- Deferido
70/951/15
- Adicional- Deferido
20/1186/15
20/1186/15
20/1216/15
20/1164/15
20/1161/15
- Adicional- Deferido
20/1344/15
- Incorporação da Lei 1164/93- Indeferido
20/1291/15
20/1291/15
- Solicitação- Indeferido
20/819/15

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
DESPACHO DA SECRETÁRIA

CORRIGENDAS
Extrato nº 01/2015 publicado no dia 09 de maio de 2015, inclua-se omitido no Diário Oficial do dia 06 de fevereiro de 2015.
Extrato nº 02/2014 publicado no dia 15/04/2014 inclua-se omitido no Diário Oficial do dia 06 de janeiro de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO
2015

O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS comunica que os abaixo relacionados recusaram-se a assinar, ou receber as intimações e/ou autos de infração ou não compareceram ao momento da ação fiscal.
ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO - R. Gal. Osório, 59- São Domingos- 122458/2015. O PROPRIETÁRIO - Rua 2, Qd. G, lote 11-Várzea das Moças - 121679/2015. CARLOS ADRIANO R. DA SILVA - Av. Ernani do Amaral Peixoto, 327- Centro - Int. 21723/2015. CELSO C. NUNES - Av. Prof. Romanda Gonçalves, Qd. 71, lote 133, lote 14 B-Maravista - Int. 22266/2015. LUCIO MARCOS G. D. LOPES - R. Angélica Petrópolis, 153, Qd. 91, 179 A-Maravista - Int. 22269/2015. PAULO G. PEREIRA - R. João de Souza - Int. 22271/2015. REGINA S. BRITO - R. 28, Qd. 59, lote 23 A-Itaipu - Int. 22271/2015. REGINA S. BRITO - Av. 5, Qd. 76, lote 7 B-Itaipu - Int. 22273/2015. R. 15 de novembro, 118. COB. 1-Centro - Int. 21720/2015. JORGE LUIZ R. DA SILVA - Rua da Conceição, 99 Aptº 1102-Centro - Int. 21722/2015. PINHEIRO PEREIRA - R. 15 de novembro, 118. COB. 1-Centro - Int. 21724/2015.

Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 090/000322/15. DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2015.

EXTRATO Nº 012/15
INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo de Prazo ao Contrato nº 086/13 PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ANDERSON DAMIÃO COSTA. OBJETO: Contratação Temporária de Educador Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos PRAZO: de 18 (dezoito) meses a contar de 25 de abril de 2015. VALOR ESTIMADO: R\$17.330,29 (dezessete mil, trezentos e trinta reais e vinte e nove centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0001.2136, CD nº 333900400, Fonte 100, e nº 333900400, Fonte 100, Nota de Empenho nº 00047 no valor de R\$1.781.235,02 e nº 00048 no valor de R\$494.320,78, respectivamente, ambas datadas de 09.04.2015. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 090/000322/15. DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2015.

EXTRATO Nº 007/15
INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo de Prazo ao Contrato nº 087/13 PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ANDREA CRISTINA SOUZA ROSA. OBJETO: Contratação Temporária de Educador Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos PRAZO: de 18 (dezoito) meses a contar de 25 de abril de 2015. VALOR ESTIMADO: R\$17.330,29 (dezessete mil, trezentos e trinta reais e vinte e nove centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0001.2136, CD nº 333900400, Fonte 100, e nº 333900400, Fonte 100, Nota de Empenho nº 00047 no valor de R\$1.781.235,02 e nº 00048 no valor de R\$494.320,78, respectivamente, ambas datadas de 09.04.2015. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 090/000322/15. DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2015.

EXTRATO Nº 008/15
INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo de Prazo ao Contrato nº 077/13 PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ANDRÉISE SATURINO DE OLIVEIRA. OBJETO: Contratação Temporária de Educador Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos PRAZO: de 18 (dezoito) meses a contar de 25 de abril de 2015. VALOR ESTIMADO: R\$17.330,29 (dezessete mil, trezentos e trinta reais e vinte e nove centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0001.2136, CD nº 333900400, Fonte 100, e nº 333900400, Fonte 100, Nota de Empenho nº 00047 no valor de R\$1.781.235,02 e nº 00048 no valor de R\$494.320,78, respectivamente, ambas datadas de 09.04.2015. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 090/000322/15. DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2015.

EXTRATO Nº 023/15
INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo de Prazo ao Contrato nº 122/13 PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e ARDALLA DE ALMEIDA GUIMARÃES. OBJETO: Contratação Temporária de Educador Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos PRAZO: de 18 (dezoito) meses a contar de 25 de abril de 2015. VALOR ESTIMADO: R\$17.330,29 (dezessete mil, trezentos e trinta reais e vinte e nove centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0001.2136, CD nº 333900400, Fonte 100, e nº 333900400, Fonte 100, Nota de Empenho nº 00047 no valor de R\$1.781.235,02 e nº 00048 no valor de R\$494.320,78, respectivamente, ambas datadas de 09.04.2015. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 090/000322/15. DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2015.

EXTRATO Nº 009/15
INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo de Prazo ao Contrato nº 079/13 PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e CARMEN LUCIA DE SOUZA OLIVEIRA. OBJETO: Contratação Temporária de Educador Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos PRAZO: de 18 (dezoito) meses a contar de 25 de abril de 2015. VALOR ESTIMADO: R\$17.330,29 (dezessete mil, trezentos e trinta reais e vinte e nove centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0001.2136, CD nº 333900400, Fonte 100, e nº 333900400, Fonte 100, Nota de Empenho nº 00047 no valor de R\$1.781.235,02 e nº 00048 no valor de R\$494.320,78, respectivamente, ambas datadas de 09.04.2015. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 090/000322/15. DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2015.

EXTRATO Nº 011/15
INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo de Prazo ao Contrato nº 082/13 PARTES: Município de Niterói tendo como gestor o Fundo Municipal de Assistência Social e CLAUDIA TOLENTINO DE OLIVEIRA. OBJETO: Contratação Temporária de Educador Social, desenvolvendo esta atividade na Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos PRAZO: de 18 (dezoito) meses a contar de 25 de abril de 2015. VALOR ESTIMADO: R\$17.330,29 (dezessete mil, trezentos e trinta reais e vinte e nove centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.122.0001.2136, CD nº 333900400, Fonte 100, e nº 333900400, Fonte 100, Nota de Empenho nº 00047 no valor de R\$1.781.235,02 e nº 00048 no valor de R\$494.320,78, respectivamente, ambas datadas de 09.04.2015. FUNDAMENTO: art. 37, inciso IX, da Constituição da República e Leis Municipais nº 3.083/14 e nº 3.086/14 e processo 090/000322/15. DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2015.